



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Aglair de Alencar Araripe Arruda		
EMENTA: Autoriza a reclassificação para a 3ª série do ensino médio da aluna Livia Araripe Arruda.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 07318152-8	PARECER N° 0061/2008	APROVADO: 11.02.2008

I – RELATÓRIO

Aglair de Alencar Araripe Arruda solicita neste processo protocolado sob o nº 07318152-8 deste Conselho, a regularização da vida escolar de sua filha Livia Araripe Arruda que, por indicação da Instituição, como afirma, foi matriculada na 2ª série do ensino médio da “Escuela de Educacion Agropecuária nº 1 na província de Buenos Aires na cidade de Pergamino, já tendo cursado a referida série na escola brasileira Espaço Aberto, sob a alegativa de que “ a grade curricular do Brasil coincide com o 2º ano do ensino médio da Argentina”. Em conseqüência, não é portadora nem de diploma, nem de certificado de conclusão de estudos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para prosseguimento de estudos a aluna terá que se submeter ao processo de reclassificação, de que a escola pode dispor de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Terá, então, que se matricular numa escola credenciada e que tem seu ensino médio reconhecido e submeter-se à avaliação de conhecimentos referentes à 3ª série.

Se aprovada, poderá receber da escola o certificado de conclusão do ensino médio e prosseguir nos seus estudos cumpridas as demais exigências dispostas na lei, uma vez que os três anos que formam o ensino médio (Art. 38) foram integralizados.

III – VOTO DO RELATOR

Cabe a escola nas condições acima dispostas proceder a reclassificação da aluna e conceder-lhe o certificado de conclusão do ensino médio, se aprovada na avaliação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0061/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de fevereiro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE